



PROJETO DE LEI Nº. 381/2013.

“DISPÕE sobre proibição de profissionais ou amadores com malabares perfurocortocontundente, tochas de fogo ou similares nos sinais de trânsito do município de Manaus”.

Art. 1º - Fica proibido nas faixas de pedestres ou nos sinais de trânsito do Município de Manaus a prática de malabarismo com material perfurocortocontundente, tochas de fogo ou similares.

Art. 2º - Fica liberado o malabarismo com outro tipo instrumento que não sejam os listados no artigo anterior ou que ponha em risco as vidas dos pedestres, dos próprios malabaristas ou que cause danos aos veículos.

Art. 3º - É proibido o malabarismo em vias públicas a todos aquele que estão sob o Manto da Lei 8.069/90, salvo em caso didático acompanhados de professores ou responsáveis.

I – A fiscalização fica sob a responsabilidade do conselho Tutelar da respectiva área.

Art. 4º - Fica como órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas a GUARDA MUNICIPAL e o recolhimento de responsabilidade da SEMEF, no valor de 02 (duas) UFM's.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VER. DR. ALONSO OLIVEIRA e WALFRAN TORRES**

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 18 de setembro de 2013.

ALONSO OLIVEIRA
Vereador (PTC)

WALFRAN TORRES
Vereador (PTC)



JUSTIFICATIVA

É visível o risco de acidente com a prática de malabares nos sinais de trânsito da nossa cidade, podendo causar danos físico ou material.

Os principais sinais de trânsito da nossa cidade tornaram-se palco de artistas circenses para apresentação de malabarismo com instrumentos ***perfurocortocontundentes e tochas de fogo***, colocando em risco a vida dos pedestres, que são os verdadeiros usuários das faixas.

Temos a capacidade de evitar acidentes que possam levar a morte, remediar, e brincar com a vida do ser humano, não podemos fechar os olhos para este perigo iminente.

O referido Projeto de Lei não tem o intuito de tirar emprego desses profissionais, tão somente o lugar que eles estão usando para a prática do malabarismo não é adequado.

Em relação ao artigo 3º do Projeto de Lei, não podemos fechar os olhos e deixarmos nossas crianças e adolescentes nos sinais de transito, devemos coibir esta prática de "**trabalho infantil**", lugar de criança é na escola.

Plenário Adriano Jorge, 18 de setembro de 2013.

ALONSO OLIVEIRA
Vereador (PTC)

WALFRAN TORRES
Vereador (PTC)